



REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BATALHA

1. O cartão municipal do idoso é um cartão emitido pela Câmara Municipal da Batalha. É dirigido a todos os munícipes com idade igual ou superior a 65 anos que sejam recenseados e possuam residência permanente no Concelho de Batalha e que a média dos rendimentos do agregado familiar seja igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional.
2. O cartão municipal do idoso é passado em nome do titular, é pessoal e intransmissível.
3. A utilização do cartão por terceiros implica a anulação dos benefícios.
4. A adesão ao cartão municipal do idoso é feita na Câmara Municipal de Batalha ou na Junta de Freguesia da área de residência, preenchendo o impresso de adesão.
5. Os documentos necessários para a adesão ao cartão municipal do idoso são: - Bilhete de Identidade; - Duas fotografias; - Declaração de rendimentos do agregado familiar ou comprovativo de reforma emitido pela Segurança Social. - Declaração da Junta de Freguesia, onde deve constar o número de eleitor e a sua data de emissão, que confirme a residência e a composição do agregado familiar.
6. Os portadores do cartão municipal do idoso têm os seguintes benefícios: - Descontos de 50% nas taxas municipais, com exceção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá, exclusivamente as licenças de construção referentes a moradias unifamiliares; - Acesso gratuito a iniciativas culturais e recreativas promovidas pela Autarquia; - Desconto de 50% nos ramais de ligação de água, desde que o contador esteja em seu nome; - Desconto de 50% nos ramais de ligação de saneamento; - Acesso a programas de turismo para a 3ª Idade promovidos pela Autarquia.
7. Para usufruir dos benefícios, o idoso terá de ser portador do cartão ou requerer a sua emissão no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação de qualquer das situações previstas no número anterior;
8. A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal de Batalha. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação, por escrito, da ocorrência; se após comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão será anulado.
9. Pela emissão do cartão é devida uma taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas Municipais.

10. O cartão municipal do idoso será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes donde constem os produtos passíveis de desconto e respectivo valor.

11. O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 10 dias após a sua publicação no Diário da República.